



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 087/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 04 de Maio de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por objetivo ajustar os limites da jornada de trabalho do cargo de Fiscal de Monitoramento.

Atualmente, a legislação fixa a jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais para referida atividade.

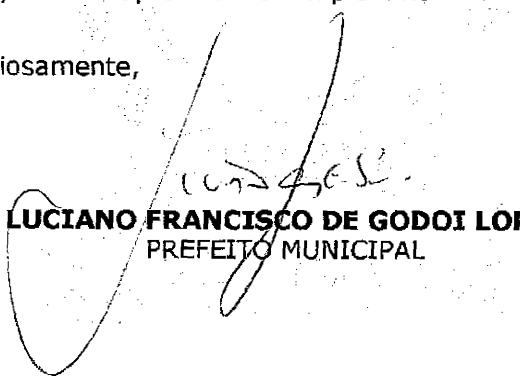
Contudo, com o passar do tempo, verificou-se que o desempenho do servidor na função após a sexta hora de serviço diminuía, reduzindo-se o foco e a atenção no trabalho.

Por essa razão, apurou-se a necessidade de adequar a jornada de trabalho destes servidores para que se observasse os limites de 6 horas diárias e 30 horas semanais como forma de assegurar a eficiência do serviço de monitoramento de vídeo realizado pelo município.

Ademais, não haverá incremento de despesas extraordinárias ao município porquanto já se encontra dentro do planejamento financeiro do município o número de servidores necessários a atender a modificação da jornada de trabalho realizada por esta lei.

Assim, é com satisfação que apresentamos a presente proposição aos nobres pares para que, ao final aprovem-na em plenário.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2023

“Dispõe sobre a alteração da carga horária do cargo de Fiscal de Monitoramento e estabelece outras providências”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A jornada do cargo de Fiscal de Monitoramento será limitada a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - Caberá à chefia imediata organizar a escala com os horários de trabalho dos referidos servidores, observando a limitação do *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 04 de maio de 2023


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL